



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
LEI 14.133/2021, ART. 75, INCISO II

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 156/2024.

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR PARA AUTOMÓVEL DE PROPRIEDADE DO IPRES.

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SAQUAREMA – IPRES**, Autarquia Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 32.557.811/0001-84, com sede na Rua Frutuoso de Oliveira, 98, Centro, Saquarema/RJ, CEP 28.990-764, Telefone: (22) 2651-4827/2651-4286, Site: <https://www.ipres.rj.gov.br/>, por meio da sua Agente de Contratação, designada pela Portaria/IPRES nº 12, de 15 de fevereiro de 2024, realizará a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS POR DISPENSA DE LICITAÇÃO – SEM DISPUTA**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 156/2024
DISPENSA Nº 011/2024

DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS: 17/12/2024 ATÉ 19/12/2024
LOCAL: SOMENTE POR E-MAIL: LICITACAOIPRES@GMAIL.COM

1. OBJETO:

Contratação de serviços para renovação de seguro veicular para o automóvel de propriedade do IPRES, o qual abrangerá cobertura contra colisão, roubo, incêndio, furto; danos materiais, corporais, morais e estéticos; morte; invalidez permanente; vidros, lanternas, faróis e retrovisores; Além de ofertar assistência 24h, carro reserva e guincho, quando for necessário; nos termos da tabela abaixo, conforme condições descritas e exigências estabelecidas neste instrumento, cuja apólice terá vigência de 12 (doze) meses, mas a contratação será válida por 05 (cinco) anos, sendo respeitados os reajustes



anuais, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Cobertura	Limite Máximo de Indenização
Casco – Básica Compreensiva – Colisão, Incêndio, Roubo e Furto;	110% - Tabela FIPE.
RCF - Danos Materiais;	R\$ 150.000,00.
RCF - Danos Corporais;	R\$ 150.000,00.
RCF - Danos Morais e Estéticos;	R\$ 20.000,00.
APP - Morte;	R\$ 20.000,00.
APP - Invalidez Permanente;	R\$ 20.000,00.
Assistência 24h: Reparo no local ou Reboque após pane, acidente, roubo ou furto qualificado – KM livre; Pane Seca, Troca de Pneu, Carro substituto, 2° Guincho (em caso de mesma pane), chaveiro e motorista amigo, caso seja necessário;	Não gera indenização, sendo uma prestação de serviço adicional que a seguradora deverá realizar.
Vidros, lanternas, faróis e retrovisores;	O valor, a depender da seguradora, poderá ser aferido no momento da contratação do seguro, pois, há seguradoras que ofertam franquia com um valor menor, já outras oferecem um acréscimo no valor da contratação. Portanto, deverá o valor estar disposto em momento posterior, em documento de apólice de seguro veicular.
Carro Reserva: Modelo Básico, que contenha ar-condicionado;	30 dias.
Guincho;	KM livre.



2. JUSTIFICATIVA:

2.1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A contratação busca a finalidade de proteger o veículo de propriedade do IPRES, que teve vigência até a data de 24/11/2024. Sendo um caso que se faz imprescindível a renovação dos serviços desta categoria, uma vez que o veículo serve para o deslocamento dos servidores deste Instituto às residências de Aposentados ou Pensionistas, que se encontram com algum tipo de mobilidade reduzida, sendo necessário o atendimento, principalmente do setor de assistência social, no domicílio do beneficiário.

2.2. DA PESQUISA DE PREÇOS:

O IPRES observou as orientações no que couberam dos procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e serviços, nos termos do artigo 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre o procedimento para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

2.3. DO PARCELAMENTO DO OBJETO:

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos diante das vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento **NÃO DEVERÁ** ser aplicado na presente contratação, tendo em vista que a divisão do objeto não gerará ganho de economia de escala e viabilidade técnica.

3. OS QUANTITATIVOS E DESCRIÇÃO DO ITEM:



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema
IPRES – Instituto de Previdência dos Servidores
Municipais de Saquarema



Contratação de serviços para renovação de seguro veicular para 01 (um) automóvel de propriedade do IPRES, o qual abrangerá cobertura contra colisão, roubo, incêndio, furto; danos materiais, corporais, morais e estéticos; morte; invalidez permanente; vidros, lanternas, faróis e retrovisores; Além de ofertar assistência 24h, carro reserva e guincho, quando for necessário; nos termos da tabela abaixo, conforme condições descritas e exigências estabelecidas neste instrumento, cuja apólice terá vigência de 12 (doze) meses, mas a contratação será válida por 05 (cinco) anos, sendo respeitados os reajustes anuais, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Cobertura	Limite Máximo de Indenização
Casco – Básica Compreensiva – Colisão, Incêndio, Roubo e Furto;	110% - Tabela FIPE.
RCF - Danos Materiais;	R\$ 150.000,00.
RCF - Danos Corporais;	R\$ 150.000,00.
RCF - Danos Morais e Estéticos;	R\$ 20.000,00.
APP - Morte;	R\$ 20.000,00.
APP - Invalidez Permanente;	R\$ 20.000,00.
Assistência 24h: Reparo no local ou Reboque após pane, acidente, roubo ou furto qualificado – KM livre; Pane Seca, Troca de Pneu, Carro substituto, 2º Guincho (em caso de mesma pane), chaveiro e motorista amigo, caso seja necessário;	Não gera indenização, sendo uma prestação de serviço adicional que a seguradora deverá realizar.
Vidros, lanternas, faróis e retrovisores;	O valor, a depender da seguradora, poderá ser aferido no momento da contratação do seguro, pois, há seguradoras que ofertam franquia com um valor menor, já outras oferecem um acréscimo no valor da contratação. Portanto, deverá o valor estar disposto em momento posterior, em documento de apólice de seguro veicular.
Carro Reserva: Modelo Básico, que contenha ar-	30 dias.



condicionado;	
Guincho;	KM livre.

Diante disso, a estimativa de preço total de todos os objetos presentes nesta dispensa de licitação será no valor estimado no importe de **R\$ 7.760,42 (Sete mil, setecentos e sessenta reais e quarenta e dois centavos).**

4. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designada como pessoa responsável pelo acompanhamento, gestão e fiscalização da prestação do serviço, a colaboradora Sra. **Gabriela Alves de Araújo**, matrícula nº 66176-1 (Diretora de Administração e Finanças); e-mail: adminfinanceiro@ipres.rj.gov.br, telefone: (22) 99972-6071 / (22) 2651-4827, como fiscal titular e a Sra. **Emília de Fátima Pereira Duarte**, matrícula nº 9031 (Chefe de Recursos Humanos); e-mail: emiliafpd@ipres.rj.gov.br ou rh@ipres.rj.gov.br, telefone: (22) 99971-4137 / (22) 2651-4827, como fiscal substituta.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

PROGRAMA DE TRABALHO Nº: 091220014.2.091000

FONTE DE RECURSOS Nº: 180200

CÓDIGO Nº: 1281

ELEMENTO DE DESPESA Nº: 3.3.90.39.37.00.00

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O Pagamento será realizado de acordo com a data de vencimento constante no Contrato Administrativo.

7. DISPOSIÇÕES SOBRE O ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:



Fica determinado que, qualquer tipo de troca de documentos entre as partes, deverá sempre ser realizado mediante **E-MAIL: LICITACAOIPRES@GMAIL.COM**. Os arquivos devem ser enviados em formato “PDF”, num ÚNICO ARQUIVO, de forma legível e sem rasuras.

As Propostas de Orçamentos devem ser enviadas conforme ANEXO I – MODELO DE ORÇAMENTO.

Acompanhados às Propostas, deverão ser enviados os seguintes documentos:

7.1. SE, PESSOA JURÍDICA:

7.1.1. Habilitação Jurídica (artigo 66 da Lei nº 14.133/2021):

- Ato constitutivo (contrato social, estatuto social ou requerimento de empresário, Ficha da Junta Comercial, comprovante de inscrição como MEI);
- Procuração dos respectivos representantes nas licitações, se houver;
- Documentos dos Sócios (RG ou CNH – dentro da validade);
- Documentos do Representante Legal, se houver;
- Prova de Administração ou Diretoria (dependo do tipo empresarial, se houver).

7.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista (artigo 68 da Lei nº 14.133/2021):

- Documento que comprova inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica – *link:* https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp
- Inscrição Estadual e Inscrição Municipal, se houver;
- Certidão de débitos Trabalhistas – *link:* <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>
- Certidão de débitos do INSS – *link:* <http://cnd.dataprev.gov.br/cws/contexto/cnd/cnd.html>
- Certidão de débitos do FGTS – *link:* <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>
- Certidão de Débitos de Tributos e Contribuições Federais – *link:* <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>
- Certidão de débitos estaduais (do local da sede da empresa), caso seja sediada no Estado do Rio de Janeiro, seguem os *links:* http://www.consultadividaativa.rj.gov.br/RDGWEBLNx/servlet/StartCISPage?PAGEURL=/cisnatural/NatLogon.html&xciParameters.natsession=Solicitar_Certidao



- e <https://www4.fazenda.rj.gov.br/certidao-fiscal-web/emitirCertidao.jsf>
- Certidão de débitos municipais (do local da sede da empresa);
- Declaração que não emprega menor de idade (**Modelo no Anexo II**), colocar em papel timbrado da empresa.

7.2. SE, PESSOA FÍSICA:

7.2.1. Habilitação Jurídica (artigo 5º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 116 de 21 de dezembro de 2021 – que estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional):

- Documento de Identificação (RG ou CNH e CPF – dentro da validade) e Comprovante de Endereço recente (Conta de Luz, Água ou *Internet*);
- Comprovante de Situação Cadastral no CPF – *link*: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>
- Certidão de débitos Trabalhistas – *link*: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>
- Certidão de Débitos de Tributos e Contribuições Federais – *link*: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>
- Certidão de débitos estaduais (do domicílio da pessoa física), caso tenha domicílio no Estado do Rio de Janeiro, seguem os *links*: http://www.consultadividaativa.rj.gov.br/RDGWEBLNX/servlet/StartCISPage?PAGEURL=/cisnatural/NatLogon.html&xciParameters.natsession=Solicitar_Certidao e <https://www4.fazenda.rj.gov.br/certidao-fiscal-web/emitirCertidao.jsf>
- Certidão de ações cíveis, fazendárias e criminais (do local do domicílio da pessoa física), caso seja domiciliada no Estado do Rio de Janeiro, segue o *link*: <https://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/certidao/judicial/selecionarComarcas>
- Declarações de que atende os requisitos do aviso de contratação direta e de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública (**Modelo no Anexo II**);
- Exigência de a pessoa física, ao ofertar seu lance ou proposta, acrescentar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração.



8. DISPOSIÇÕES GERAIS:

A Contratada fica desobrigada a destacar as retenções previstas na Instrução Normativa da Receita Federal nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 (IRPJ, PIS, COFINS e CSLL), nos termos do:

“Art. 4º - Não serão retidos valores correspondentes ao IR e às contribuições de que trata esta Instrução Normativa, nos pagamentos efetuados a: XV – órgãos da administração direta, autarquias e fundações do Governo Federal, Estadual ou Municipal, observado, no que se refere às autarquias e fundações, os termos dos §§ 2º e 3º do art. 150 da Constituição Federal;

Saquarema, 13 de dezembro de 2024.


Renata Beatriz Souza Azedias
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
MAT.: 0007-IPRES

Renata Beatriz Souza Azedias
Matrícula nº 0007/IPRES
Agente de Contratação



DOCUMENTOS ANEXOS

- ANEXO I – MODELO DE ORÇAMENTO;
- ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÕES DA PESSOA JURÍDICA/FÍSICA;
- ANEXO III – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP);
- ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA (TR);
- ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR.


Renata Beatriz Souza Azevedas
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
MAT.: 0007-IPRES



ANEXO I – MODELO DE ORÇAMENTO

Ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Saquarema – IPRES.

CNPJ nº 32.557.811/0001-84.

Rua Frutuoso de Oliveira, 98, Centro, Saquarema/RJ, CEP 28990-756.

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA	
RAZÃO SOCIAL:	CNPJ/CPF:
ENDEREÇO:	
E-MAIL:	TELEFONE:
DADOS BANCÁRIOS: AGÊNCIA:	C/C:

2. DADOS DO MATERIAL/SERVIÇO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					

Informações relevantes da proposta:

- O presente orçamento tem validade de **xxx** dias;
- O Prazo de entrega/execução é de **xxx** dias, contados a partir do envio da nota de empenho;
- O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.) e frete, se for o caso.

Local/UF, **XX** de **XXXXXXXX** de 202**X**.

(identificação e assinatura do responsável legal da empresa)
Emitir o orçamento de preferência em papel timbrado da empresa

**ATENÇÃO: ALTERAR OS CAMPOS DESTACADOS EM VERMELHO ANTES
DE ASSINAR**



ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÕES DA PESSOA JURÍDICA/FÍSICA

(Identificação completa do representante da Licitante), como representante devidamente constituído da empresa (Identificação completa da Licitante), inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, sediada em _____ (endereço completo) _____, para fins do disposto na Lei nº 14.133/2021, declara que:

a) sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República/88, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

b) em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei n.º 2.848/1940, até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

c) sob as penas da lei, que cumpre todos os requisitos de habilitação da Lei nº 14.133/2021 pertinentes ao processo licitatório.

(Cidade), _____, de _____ de.....

Assinatura (indicação do subscritor)
Carimbo da empresa



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(IN SEGES nº 58 de 08/08/2022)
Processo Administrativo nº 156/2024

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (obrigatório):

A contratação de serviço de renovação de seguro veicular para automóvel de propriedade do IPRES é imprescindível, uma vez que a apólice teve vigência até a data de 24/11/2024, caso em que se faz necessária a renovação dos serviços desta categoria, pois o veículo serve para o deslocamento dos servidores deste Instituto às residências de Aposentados ou Pensionistas, que se encontram com algum tipo de mobilidade reduzida, sendo necessário o atendimento, principalmente do setor de assistência social, no domicílio do beneficiário.

No mais, o seguro automotivo ora mencionado visa também, resguardar não somente a integridade física e segurança dos servidores desta Autarquia durante a prestação dos serviços públicos aos segurados abrangidos pelo IPRES, mas também, busca de igual modo, cobrir os possíveis impactos advindos das probabilidades de sinistros, além ser de resguardar o Instituto dos impactos econômicos resultantes da possibilidade de sinistros.

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO, PREVENDO CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE, OBSERVADAS AS LEIS OU REGULAMENTAÇÕES ESPECÍFICAS, BEM COMO PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE E DESEMPENHO:

O contratado deverá ser capaz de proporcionar o serviço de seguro veicular para o automóvel de propriedade do IPRES, o qual se encontra situado na garagem do prédio do Instituto, localizado na Rua Frutuoso de Oliveira, 98, Centro de Saquarema/RJ, CEP 28.990-764. O prazo de vigência da apólice será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, cabendo à Administração Pública, caso seja conveniente e oportuno, prolongar o prazo de vigência da contratação por 05 (cinco) anos (respeitando-se os ajustes anuais), assegurando todas as coberturas elencadas abaixo, seguidos dos seus descritivos e valores a serem cobertos:

Cobertura	Limite Máximo de Indenização
Casco – Básica Compreensiva – Colisão, Incêndio, Roubo e Furto;	110% - Tabela FIPE.
RCF - Danos Materiais;	R\$ 150.000,00.
RCF - Danos Corporais;	R\$ 150.000,00.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema
IPRES – Instituto de Previdência dos Servidores
Municipais de Saquarema



RCF - Danos Morais e Estéticos;	R\$ 20.000,00.
APP - Morte;	R\$ 20.000,00.
APP - Invalidez Permanente;	R\$ 20.000,0.
Assistência 24h: Reparo no local ou Reboque após pane, acidente, roubo ou furto qualificado – KM livre; Pane Seca, Troca de Pneu, Carro substituto, 2º Guincho (em caso de mesma pane), chaveiro e motorista amigo, caso seja necessário;	Não gera indenização, sendo uma prestação de serviço adicional que a seguradora deverá realizar.
Vidros, lanternas, faróis e retrovisores;	O valor, a depender da seguradora, poderá ser aferido no momento da contratação do seguro, pois, há seguradoras que ofertam franquia com um valor menor, já outras oferecem um acréscimo no valor da contratação. Portanto, deverá o valor estar disposto em momento posterior, em documento de apólice de seguro veicular.
Carro Reserva: Modelo Básico, que contenha ar-condicionado;	30 dias.
Guincho;	KM livre.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR, PODENDO, ENTRE OUTRAS OPÇÕES:

- a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;
- b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;
- c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa



mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e

d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

Tendo em vista à extrema importância do serviço de seguro veicular do patrimônio móvel do IPRES, que funciona como meio de deslocamento de servidores, visando a prestação dos serviços públicos àqueles que necessitam, tendo por finalidade atingir os valores éticos e objetivos do instituto, em respeito aos princípios da equidade e isonomia. Dessa forma, atendo-se a relevância desta contratação, esta foi incluída no Planejamento Institucional do Instituto, que por sua vez, é bastante usual no mercado de seguros, sendo disponibilizada por meio de solicitações de cotações.

Não foram identificados requisitos técnicos específicos que demandassem a escolha de prestação de serviço fora dos padrões usuais de mercado e, pelo fato de o objeto ter características comuns, uma vez que a caracterização dos serviços enseja definições objetivas com base em especificações de serviços de mercado, recomenda-se que seja adotada a seleção de fornecedor pelo **critério de menor preço**, considerando os limites a serem estabelecidos no Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO:

Esta contratação se destina a serviços para renovação de seguro veicular para o automóvel de propriedade do IPRES, o qual abrangerá cobertura contra colisão, roubo, incêndio, furto; danos materiais, corporais, morais e estéticos; morte; invalidez permanente; vidros, lanternas, faróis e retrovisores; Além de ofertar assistência 24 h, carro reserva e guincho, quando, se for o caso, sobrevirem de sinistros.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS, ACOMPANHADA DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, CONSIDERANDO A INTERDEPENDÊNCIA COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (obrigatório):

Tendo em vista o não parcelamento do objeto, ao fim desta contratação, o resultado será de apenas 1 (uma) apólice, contendo as especificações contidas nos requisitos descritos no item 2 deste Estudo.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO (obrigatório):



Levando-se em conta o serviço de renovação de seguro veicular demandado, foram realizadas pesquisas a respeito de contratações similares a esta, na base de dados do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no âmbito da circunscrição do Estado do Rio de Janeiro. E, dessa forma, foram encontradas as seguintes contratações, dispostas abaixo:

A) ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO – DATA: 29/05/2024 – VALOR HOMOLOGADO: R\$ 9.550,00 (NOVE MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS).

LINK: <https://pncp.gov.br/app/editais/42498600000171/2024/3669>, ACESSO EM 28/11/2024 ÀS 13H44MIN.

B) MUNICÍPIO DE VASSOURAS – PREFEITURA MUNICIPAL – DATA: 26/01/2024 – VALOR HOMOLOGADO: R\$ 10.292,82 (DEZ MIL, DUZENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS).

LINK: <https://pncp.gov.br/app/editais/32412819000152/2024/18>, ACESSO EM 28/11/2024 ÀS 13H52MIN.

Importa salientar que o valor do serviço de seguro de automóvel pode sofrer modificações, a depender do local o qual foi realizado a apólice, da empresa prestadora dos serviços, a quantidade e o modelo do automóvel segurado, além das coberturas que serão abrangidas em cada caso.

Fornecedor: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MPOG (00.489.828/0003-17) – Painel de Preços.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

(obrigatório):

Na presente demanda, não se vislumbram motivações para a adoção do parcelamento do objeto, visto que por se tratar de contratação de serviço especializado de uma única categoria (seguro), com requisitos muito específicos.

A divisão do objeto causaria prejuízo para o conjunto da solução e perda de economia de escala, sendo essencial que o serviço seja realizado pela mesma empresa e para o mesmo local, reduzindo assim o custo administrativo de se manter mais de uma contratada para a mesma necessidade, afastando ainda o risco de incoerência de sobreposição de objeto entre as prestadoras.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes da intencionada. No entanto, é relevante destacar a necessidade de se manter a gestão sobre contrato de manutenção preventiva e corretiva da propriedade móvel do IPRES, matéria atualmente gerida pela setorial responsável pela demanda em tela.

9. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE:



A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Saquarema – IPRES, que está em consonância com o seu orçamento anual. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 3.3.90.39.99.00.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA).**

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS, EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS:

Pretende-se, com o presente processo de dispensa de licitação, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Instituto.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, TAIS COMO ADAPTAÇÕES NO AMBIENTE DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE, NECESSIDADE DE OBTENÇÃO DE LICENÇAS, OUTORGAS OU AUTORIZAÇÕES, CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito do Instituto. Entretanto, o gestor e fiscal do contrato devem ter ciência do que aborda o Decreto Municipal nº 2.722 de 10 de janeiro de 2024, que regulamenta o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Saquarema.

O Setor requisitante indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital ou aviso de contratação direta;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato, caso aplicável;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;



- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados, caso aplicável;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos ou aviso de contratação direta;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas, caso aplicável;
- j) realização de empenho; e
- k) assinatura e publicação do contrato, caso aplicável.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL:

A contratação do seguro veicular para bem móvel de propriedade do IPRES, em si, não gera impactos ambientais diretos, pois se trata de um instrumento de segurança destinado a proteger um bem móvel do Instituto contra riscos diversos. Em consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, edição de setembro de 2023, não foram encontradas diretrizes relacionadas ao objeto.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (obrigatório):

A contratação de um seguro veicular pelo IPRES está intrinsecamente ligada à gestão de riscos, proporcionando benefícios significativos. Ao identificar e avaliar riscos potenciais, o seguro de automóvel transfere os ônus financeiros associados a danos materiais e responsabilidades legais para a seguradora. Isso não apenas mitiga os impactos financeiros adversos, assegurando estabilidade econômica e continuidade operacional em face de eventos imprevistos, mas também preserva o patrimônio do IPRES.

Dentre os benefícios a serem alcançados com a pretendida contratação, destacam-se:

- **Proteção Financeira:**

O seguro veicular oferece proteção financeira contra os custos associados à reparação, reconstrução e indenização, na possibilidade de futuros sinistros. Isso inclui a cobertura contra colisão, roubo, incêndio, furto; danos materiais, corporais, morais e estéticos; morte; invalidez permanente; vidros, lanternas, faróis e retrovisores; Além de ofertar assistência 24h, carro reserva e guincho, quando for necessário. Desta maneira, ao transferir os riscos financeiros para a seguradora, o IPRES pode evitar impactos significativos em seu orçamento em caso de eventos imprevistos.

- **Preservação do Patrimônio:**



O IPRES investiu consideravelmente em bens patrimoniais ao longo do tempo. Um seguro veicular adequado ajuda a conservar e preservar esse patrimônio, garantindo que, em caso de danos, a instituição possa recuperar no todo ou em partes o automóvel de seu domínio, sem comprometer seu valor e qualidade.

- **Proteção contra Riscos Diversos:**

A natureza imprevisível de eventos como colisão, roubo, incêndio, furto; ocorrência de danos materiais, corporais, morais e estéticos; morte; invalidez permanente, no interior do veículo segurado; quebra de vidros, lanternas, faróis e retrovisores, demanda uma estratégia proativa de mitigação de riscos. Um seguro veicular adequado, de forma que seja abrangente, fornecerá cobertura contra uma gama de eventos, garantindo que o IPRES esteja preparado para enfrentar imprevistos.

- **Proteção contra Atos de Terceiros:**

O IPRES, como uma entidade de direito público, está sujeito a diversos riscos, incluindo possíveis atos de roubo, furto, ou outros incidentes causados por terceiros. Um seguro veicular que seja capaz de abranger tais eventualidades, proporcionará segurança adicional, tanto aos servidores quanto ao próprio Instituto.

Diante desses fatores, o IPRES reconhece a necessidade imperativa de contratar um seguro automotivo abrangente e adequado às suas necessidades específicas. A adoção dessa medida não apenas resguarda o patrimônio físico da instituição, mas também fortalece sua capacidade de resposta a eventos imprevistos, garantindo a continuidade de suas atividades e a proteção dos interesses públicos que representa.

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a melhor alternativa para solucionar a demanda é realizar a **Dispensa de Licitação (critério menor preço)**, com base no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 (cujos valores foram atualizados pelo Decreto Federal nº 11.871 de 29 de dezembro de 2023).

Saquarema, 28 de novembro de 2024.

Responsável pela Formalização da Demanda Processual
Gabriela Alves de Araújo
Diretora de Administração e Finanças
Matrícula nº 66176-1

Encaminhe-se à Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Saquarema – IPRES, para análise e deliberação sobre este Estudo Técnico Preliminar e o prosseguimento da solicitação de aquisição/contratação.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema
IPRES – Instituto de Previdência dos Servidores
Municipais de Saquarema



De acordo,

Nilmar Epaminondas da Silva
Presidente do IPRES
Matrícula nº 9028



ANEXO I – PESQUISA PRÉVIA PARA A PRIMEIRA ESTIMATIVA DE PREÇOS (NÃO OFICIAL)



TERMO DE REFERÊNCIA

(IN SEGES nº 81 de 25/11/2022)

(IN SEGES nº 81 de 25/11/2022 e Art. 187. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão aplicar os regulamentos editados pela União para execução da Lei nº 14.133/2021, diante da ausência de norma específica no âmbito Municipal.)

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Saquarema – IPRES.

Processo Administrativo nº 156/2024.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS:

A) SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO;

B) A ESPECIFICAÇÃO DO BEM OU DO SERVIÇO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DE QUALIDADE, RENDIMENTO, COMPATIBILIDADE, DURABILIDADE E SEGURANÇA;

C) A INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIOS E DEFINITIVOS, QUANDO FOR O CASO;

D) A ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO;

1.1. Contratação de serviços de seguro veicular para automóvel de propriedade do IPRES, o qual se encontra situado na garagem do prédio do Instituto, localizado na Rua Frutuoso de Oliveira, 98, Centro de Saquarema/RJ, CEP 28.990-764. O prazo de vigência da apólice será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, cabendo à Administração Pública, caso seja conveniente e oportuno, prolongar o prazo de vigência da contratação por 05 (cinco) anos (respeitando-se os ajustes anuais), assegurando todas as coberturas elencadas abaixo, seguidos dos seus descritivos e valores a serem cobertos:

Cobertura	Limite Máximo de Indenização
Casco – Básica Compreensiva – Colisão, Incêndio, Roubo e Furto;	110% - Tabela FIPE.
RCF - Danos Materiais;	R\$ 150.000,00.
RCF - Danos Corporais;	R\$ 150.000,00.



RCF - Danos Morais e Estéticos;	R\$ 20.000,0.
APP - Morte;	R\$ 20.000,00.
APP - Invalidez Permanente;	R\$ 20.000,0.
Assistência 24h: Reparo no local ou Reboque após pane, acidente, roubo ou furto qualificado – KM livre; Pane Seca, Troca de Pneu, Carro substituto, 2º Guincho (em caso de mesma pane), chaveiro e motorista amigo, caso seja necessário;	Não gera indenização, sendo uma prestação de serviço adicional que a seguradora deverá realizar.
Vidros, lanternas, faróis e retrovisores;	O valor, a depender da seguradora, poderá ser aferido no momento da contratação do seguro, pois, há seguradoras que ofertam franquia com um valor menor, já outras oferecem um acréscimo no valor da contratação. Portanto, deverá o valor estar disposto em momento posterior, em documento de apólice de seguro veicular.
Carro Reserva: Modelo Básico, que contenha ar-condicionado;	30 dias.
Guincho;	KM livre.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de luxo, conforme Decreto nº 10.818 de 27 de setembro de 2021.

1.3. A referida aquisição obedece ao disposto no artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES, QUANDO ELABORADOS:

2.1. A fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo ao presente processo administrativo.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (2024), conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

2.3. O objetivo da presente contratação é garantir o ressarcimento, em caso de sinistro, do automóvel pertencente ao IPRES.



2.4. Justifica-se a contratação de apólice de seguro veicular visando à cobertura de diversos riscos envolvidos contra colisão, roubo, incêndio, furto; danos materiais, corporais, morais e estéticos; morte; invalidez permanente; vidros, lanternas, faróis e retrovisores; dentre outras ocorrências descritas no ETP, sendo que uma eventual ausência da apólice desta categoria de seguro poderá causar prejuízos incalculáveis para a Administração.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO, COM PREFERÊNCIA A ARRANJOS INOVADORES EM SEDE DE ECONOMIA CIRCULAR:

3.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. A contratação se dará através de apólice de seguro (conforme coberturas detalhadas no tópico 1.1 deste Termo de Referência).

3.3. A empresa CONTRATADA deverá estar registrada e em situação regular junto a SUSEP, observando as normas por elas expedidas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- **Sustentabilidade:**

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis**:

4.2. As licitações sustentáveis são as que consideram aspectos socioambientais dos bens, serviços e obras a serem contratados pela Administração Pública, conforme o clássico tripé da sustentabilidade (ambiental, social e econômico).

4.3. A inclusão de critérios, práticas e diretrizes de sustentabilidade têm o objetivo de se chegar à promoção do desenvolvimento sustentável como um dos princípios que norteiam a licitação.

4.4. Para o caso em tela, considerando tratar-se a contratação pretendida de apólice de seguro para o automóvel de propriedade do IPRES, e que sua execução se refere ao pagamento de indenizações por prejuízos ocorridos decorrentes de riscos cobertos, não se aplicam diretamente a esta execução critérios de sustentabilidade. Sugere-se, no entanto, que a contratada possua o compromisso com a sustentabilidade socioambiental e, na medida do possível, adote práticas/ações que envolvam:

- *Iniciativas de sustentabilidades relacionadas a programas de prevenção, segurança e saúde;*
- *Práticas de gestão que valorizem a geração de conhecimento;*
- *Práticas de gestão na seleção de seus colaboradores que proíbam quaisquer atos de preconceito e incluam a contratação de trabalhadores em situação de risco de exclusão do mercado formal de trabalho.*

4.5. Não é permitido à CONTRATADA a utilização de qualquer trabalho de menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



- **Subcontratação:**

4.6. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

- **Garantia da Contratação:**

4.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

- **Vistoria:**

4.8. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 09 horas às 17 horas, através do seguinte e-mail: licitacaoipres@gmail.com, ou (22) 2651-4827.

4.9. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.10. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.11. **Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.**

4.12. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO:

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 1º dia da assinatura da apólice do seguro.

LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

No prédio sede do IPRES, situado na Rua Frutuoso de Oliveira, nº 98, Centro, Saquarema/RJ, CEP 28.990-764. Com horários de funcionamento de segunda a sexta-feira, das 09 h até as 17 h, e-mail: licitacaoipres@gmail.com.

5.2. A demanda do órgão tem como base as seguintes características: Contratação de Serviços de Seguro Veicular com as seguintes coberturas e valores:



Cobertura	Limite Máximo de Indenização
Casco – Básica Compreensiva – Colisão, Incêndio, Roubo e Furto;	110% - Tabela FIPE.
RCF - Danos Materiais;	R\$ 150.000,00.
RCF - Danos Corporais;	R\$ 150.000,00.
RCF - Danos Morais e Estéticos;	R\$ 20.000,00.
APP - Morte;	R\$ 20.000,00.
APP - Invalidez Permanente;	R\$ 20.000,00.
Assistência 24h: Reparo no local ou Reboque após pane, acidente, roubo ou furto qualificado – KM livre; Pane Seca, Troca de Pneu, Carro substituto, 2º Guincho (em caso de mesma pane), chaveiro e motorista amigo, caso seja necessário;	Não gera indenização, sendo uma prestação de serviço adicional que a seguradora deverá realizar.
Vidros, lanternas, faróis e retrovisores;	O valor, a depender da seguradora, poderá ser aferido no momento da contratação do seguro, pois, há seguradoras que ofertam franquia com um valor menor, já outras oferecem um acréscimo no valor da contratação. Portanto, deverá o valor estar disposto em momento posterior, em documento de apólice de seguro veicular.
Carro Reserva: Modelo Básico, que contenha ar-condicionado;	30 dias.
Guincho;	KM livre.

5.3. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021):

5.3.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.4. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A



**EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO
ÓRGÃO OU ENTIDADE:**

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o Instituto e a contratada poderão ser realizadas por *WhatsApp* (do Fiscal do Contrato), telefone ou *e-mail*: licitacaoipres@gmail.com, de segunda a sexta-feira, das 09 h até as 17 h.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- **Fiscalização**
- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133 de 2021, artigo 117, *caput*).
- **Fiscalização Técnica**
- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 6.8. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133 de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246 de 2022, art. 22, II);
- 6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto nº 11.246 de 2022, art. 22, III);
- 6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº 11.246 de 2022, art. 22, IV);
- 6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).



6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

- **Fiscalização Administrativa**

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

- **Gestor do Contrato**

6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).



- 6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

• Recebimento

- 7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 7.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).
- 7.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem



prejuízo da aplicação das penalidades.

- 7.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:
- 7.14. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.15. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.16. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.17. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.18. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

- **Liquidação**

- 7.22. **Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.**



- 7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto nº 11.871, de 29/12/2023.
- 7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.25. o prazo de validade;
- 7.26. a data da emissão;
- 7.27. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.28. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.29. o valor a pagar; e
- 7.30. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.31. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.32. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.33. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 7.34. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.35. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



7.36. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.37. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

- **Forma de pagamento**

7.38. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

7.39. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.40. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.41. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR, OPTANDO-SE PELO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE TÉCNICA E PREÇO, CONFORME O DISPOSTO NO § 1º DO ART. 36 DA LEI Nº 14.133, DE 2021, SEMPRE QUE A AVALIAÇÃO E A PONDERAÇÃO DA QUALIDADE TÉCNICA DAS PROPOSTAS QUE SUPERAREM OS REQUISITOS MÍNIMOS ESTABELECIDOS NO EDITAL FOREM RELEVANTES AOS FINS PRETENDIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO:

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação (sem disputa eletrônica), com fundamento na hipótese do artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, cujo valor foi alterado pelo Decreto nº 11.871 de 29 de dezembro de 2023, para o importe total de **R\$59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos)**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

- **Forma de Fornecimento**

8.2. O fornecimento do objeto será de forma integral.

- **Regime de execução**

8.2.1. O regime de execução do contrato será com a emissão da apólice para o item (conforme quadro demonstrativo do tópico 1.1 deste Termo de Referência) e deverá contemplar todos as instalações e edificações pertencentes ao IPRES.

- **Exigências de habilitação Técnica**



- 8.3. Para fins de habilitação técnica, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
- 8.4. Deverá estar registrada e em situação regular junto a SUSEP, observando as normas por elas expedidas;
- 8.5. Deverá apresentar o Atestado da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP vigente, que comprove a regularidade da seguradora para operar no mercado segurador brasileiro;
- 8.6. Deverá apresentar 01 (um) ou mais atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) ter a empresa executado ou que venha executando atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;
- 8.7. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 8.8. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 8.9. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- **Habilitação jurídica**
- 8.10. **Pessoa Física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.11. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.12. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.13. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social do Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.14. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.15. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



- 8.16. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.17. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.18. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- 8.19. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 8.20. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- **Habilitação fiscal, social e trabalhista**
- 8.21. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.22. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751 de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.23. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.24. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 8.25. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943;
- 8.26. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



8.27. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.28. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.29. O fornecedor enquadrado como micro empreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 está dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

• **Qualificação econômico-financeira**

8.30. A Administração deve examinar, diante do caso concreto, se o objeto da contratação demanda a exigência de todos os requisitos de habilitação apresentados na Lei nº 14.133/2021, levando-se em consideração o vulto e/ou a complexidade e a essencialidade do objeto, bem como os riscos decorrentes de sua paralisação em função da eventual incapacidade econômica da contratada em suportar os deveres contratuais, excluindo-se o que entender excessivo. Nesse sentido, a exigência pode restringir-se a alguns itens, como, por exemplo, somente aos itens não exclusivos a microempresa e empresas de pequeno porte, **ou mesmo não ser exigida para nenhum deles, caso em que deve ser suprimida do documento**. A exigência de qualificação técnica e econômica nas circunstâncias previstas no art. 70, III da Lei nº 14.133, de 2021, deve ser excepcional e justificada, à luz do art. 37, XXI, da Constituição Federal.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS:

A média para contratação de serviços de seguro veicular para automóvel de propriedade do IPRES, verificada entre os incisos I, II e IV, se encontra no **valor estimado de R\$ 7.760,42 (Sete mil, setecentos e sessenta reais e quarenta e dois centavos)**.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, QUANDO NÃO SE TRATAR DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE):

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Saquarema – IPRES.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:



PROGRAMA DE TRABALHO Nº: 091220014.2.091000
FONTE DE RECURSOS Nº: 180200
CÓDIGO Nº: 1281
ELEMENTO DE DESPESA Nº: 3.3.90.39.37.00.00

Saquarema, 09 de dezembro de 2024.

Responsável pela Formalização da Demanda Processual
Gabriela Alves de Araújo
Diretora de Administração e Finanças
Matrícula nº 66176-1

Encaminhe-se à Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Saquarema – IPRES, para análise e deliberação sobre este Termo de Referência e o prosseguimento da solicitação de aquisição/contratação.

De acordo,

Nilmar Epaminondas da Silva
Presidente do IPRES
Matrícula nº 9028



CONTRATO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR
(VEÍCULO CHEVROLET SPIN)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 156/2024.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 15/2024.

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM
ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
SAQUAREMA – IPRES E A EMPRESA XXX.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 75,
INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021
(ALTERADO PELO DECRETO FEDERAL Nº
11.871/2023).

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SAQUAREMA – IPRES, Autarquia Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 32.557.811/0001-84, com sede na Rua Frutuoso de Oliveira, 98, Centro, Saquarema/RJ, CEP 28.990-764, neste ato representado por sua Presidente **NILMAR EPAMINONDAS DA SILVA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **EMPRESA XXXX**, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 156/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 2.723/2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 11/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Contratação de serviços de seguro veicular para o seguinte veículo de propriedade do IPRES:

- Veículo: Chevrolet Spin LT 1.8 8v (Econo.Flex) (Aut.) Aut. 5p;
- Código FIPE: 004415-6;
- Placa: SFY8B54;
- Chassi: 9BGJJ7520RB126786;
- Ano/Modelo: 2024 – Gasolina;
- Categoria de Risco: Automóvel – Comercial;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema
IPRES – Instituto de Previdência dos Servidores
Municipais de Saquarema



- Valor de Risco estimado: R\$ 104.278,00 (Cento e quatro mil, duzentos e setenta e oito reais) – Valor atualizado pela tabela FIPE, em 27 de novembro de 2024.
- Indenização: A indenização deve custear 100% (cento por cento) da Tabela FIPE.

Nos termos abaixo, conforme condições descritas e exigências estabelecidas neste instrumento, cuja **apólice terá vigência de 12 (doze) meses, mas a contratação será válida por 05 (cinco) anos, sendo respeitados os reajustes anuais**, conforme condições e exigências estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR) anexos.

Cobertura	Limite Máximo de Indenização
• Casco – Básica Compreensiva – Colisão, Incêndio, Roubo e Furto;	• 100% - Tabela FIPE.
• RCF - Danos Materiais;	• R\$ 150.000,00.
• RCF - Danos Corporais;	• R\$ 150.000,00.
• RCF - Danos Morais e Estéticos;	• R\$ 20.000,00.
• APP - Morte;	• R\$ 20.000,00.
• APP - Invalidez Permanente;	• R\$ 20.000,0.
• Assistência 24h: Reparo no local ou Reboque após pane, acidente, roubo ou furto qualificado – KM livre; Pane Seca, Troca de Pneu, Carro substituto, 2º Guincho (em caso de mesma pane), chaveiro e motorista amigo, caso seja necessário;	• Não gera indenização, sendo uma prestação de serviço adicional que a seguradora deverá realizar.
• Vidros, lanternas, faróis e retrovisores;	• O valor, a depender da seguradora, poderá ser aferido no momento da contratação do seguro, pois, há seguradoras que ofertam franquia com um valor menor, já outras oferecem um acréscimo no valor da contratação. Portanto, deverá o valor estar disposto em momento posterior, em documento de apólice de seguro veicular.
• Carro Reserva: Modelo Básico, que contenha ar-condicionado;	• 30 dias.
• Guincho;	• KM livre.



• 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **05 (cinco) anos**, contados da **data do primeiro pagamento ou pagamento da parcela única do valor da apólice**, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. O valor **anual** da contratação é de **XXXXXX**, cujo pagamento será realizado no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento da Fatura/Nota Fiscal.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.6. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, de correção monetária, ou outro índice que se mostrar mais adequado.



5.7. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.8. Quando houver supressão parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.9. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **XXXXX** (data da apólice do seguro).

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratante, os preços iniciais serão reajustados, mediante nova apólice a ser enviada pela Contratada.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por e-mail, ligação ou *WhatsApp*, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar a Procuradoria do Instituto para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de até **30 (trinta) dias úteis** para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração presencialmente ou remotamente do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das



categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.24. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- d) **Multa:**
 - d.1) O atraso superior a **03 (três) dias úteis, da data prevista para entrega do objeto**, autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157).



11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de até **15 (quinze) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

11.9. O Contratante deverá, no **prazo máximo 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).



11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)



13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Instituto deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

PROGRAMA DE TRABALHO Nº: 091220014.2.091000
FONTE DE RECURSOS Nº: 180200
CÓDIGO Nº: 1281
ELEMENTO DE DESPESA Nº: 3.3.90.39.37.00.00

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante despacho no Processo originário da Contratação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de **10 (dez) dias úteis (contados da data da assinatura do contrato no caso de contratação direta)**, conforme dispõe o artigo 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o **Foro da Comarca de Saquarema/RJ** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.



18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FISCAL DO CONTRATO/SUBSTITUTO(A)

18.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designada como pessoa responsável pelo acompanhamento, gestão e fiscalização da prestação do serviço, a colaboradora **Sra. Gabriela Alves de Araújo**, matrícula nº 66176-1 (Diretora de Administração e Finanças); e-mail: adminfinanceiro@ipres.rj.gov.br, telefone: (22) 99972-6071 / (22) 2651-4827, **como fiscal titular** e a Sra. **Emília de Fátima Pereira Duarte**, matrícula nº 9031 (Chefe de Recursos Humanos); e-mail: emiliafpd@ipres.rj.gov.br ou rh@ipres.rj.gov.br, telefone: (22) 99971-4137 / (22) 2651-4827, **como fiscal substituta**.

Saquarema, ____ de dezembro de 2024.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SAQUAREMA – IPRES Contratante	EMPRESA XXX Contratada
Testemunha 1	Testemunha 2